



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 562A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

ATO DA MESA DIRETORA Nº 11, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a apreciação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 1232/2020, LDO para exercício 2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Artigo 52, inciso III da Lei Orgânica do Município de Mossoró e Artigo 31, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o Art. 7º da Resolução 09/2020;
CONSIDERANDO a Sessão II – Do Processo Legislativo Orçamentário, do Regimento Interno;
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Definir calendário de apreciação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 1232/2020, LDO para exercício 2021.

I – Recebido o PLOE 1232/2020, será realizada a sua leitura na Íntegra na Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2020, com ordem do dia exclusiva, e logo após será despachado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

II – As emendas ao PLOE 1232/2020 serão recebidas até o dia 29 de maio de 2020, conforme § 1º do Art. 268 do Regimento Interno.

III – As emendas recebidas serão lidas na Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 2020, com ordem do dia exclusiva, e logo após serão despachadas à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

IV – A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá até o dia 17 de junho para apresentar a sua decisão, conforme § 2º do Art. 268 do Regimento Interno, a qual deverá ser enviada para a Secretaria Legislativa conforme procedimentos definidos na Resolução 09/2020.

V – A votação em primeiro turno do PLOE 1232/2020 será em 23 de junho de 2020 e a votação em segundo turno, em primeiro de julho de 2020.

§ 1º - Todo o processo será feito virtualmente, só sendo impressas, ao final, as emendas aprovadas para serem autografadas e enviadas ao Poder Executivo.

§ 2º - As modificações a este calendário serão anunciadas em sessão pela Presidência.

Art. 2º - Devido a situação específica de Calamidade Pública, serão permitidas no máximo 10 (dez) emendas por Vereador, podendo ser aditivas, modificativas, substitutivas e supressivas.

§ 1º - O protocolo será feito pela Secretaria Legislativa seguindo o disposto na Resolução 09/2020.

§ 2º - A Secretaria Legislativa criará um email temporário para recebimentos das emendas: ldo2021.camarademossoro@gmail.com.

Art. 3º - Os destaques previstos no Art. 270 do Regimento Interno, cumprindo todas as exigências regimentais, deverão ser encaminhados a Secretaria um dia antes da Votação do PLOE 1232/2020, seja em primeiro ou segundo turno.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOSSORÓ, 19 DE MAIO DE 2020
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

ALINE COUTO
1ª SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 024/2020 – GP/CMM

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos Art. 26, inciso VII, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, LUIZ GUSTAVO MOURA DE ALMEIDA, MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, RITA DAYNA PRAXEDES DOS SANTOS FERREIRA, ALDEMAR NUNES DE CARVALHO FILHO, ALINE ESTEVAM CARVALHO, MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA E JONATHA MARCELINO DE LIMA, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Controle Interno de Patrimônio deste Poder Legislativo.
Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 082/2019-GP/CMM.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

assinatura.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Mossoró/RN, 04 de maio de 2020.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5655, DE 15 DE ABRIL DE 2020*

Dispõe sobre nomeação de membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto nas leis municipais nº 1.532, de 24 de agosto de 2001, e nº 2.165, de 8 de junho de 2006 e ainda a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda por meio dos Memorandos nº 27 e 29/2020-GS-SEFAZ,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os membros para compor o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, nos cargos de titular e suplentes, representando as respectivas instituições.

I – REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Titulares:

1. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos, matrícula: 9.646-6
2. Lilian Regina Pereira Diniz, matrícula: 10.779-4
3. Hugnelson Vieira da Silva, matrícula: 10.782-4

Suplentes:

1. Laura Iris de Carvalho Bessa, matrícula: 9.411-0
2. Edmilson Freire Júnior, matrícula: 5.888-03.
- Bartolomeu Hélio da Costa, matrícula: 10.780-8

II – REPRESENTANDO A OAB-SUBSEÇÃO DE MOSSORÓ/RN

1. Brenna Silva Lemos, Titular
2. Christianne Kandyce Gomes Freire de Mendonça, Suplente

III – REPRESENTANDO ACIM – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOSSORÓ

1. Francisco Vilmar Pereira, Titular
2. Paulo Roberto Chaves Fernandes de Almeida, Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESITÊNCIA, em Mossoró/RN, 15 de abril de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita* Republicado por incorreção

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DETERMINADA PELO DECRETO Nº 5662, DE 23 DE ABRIL DE 2020 DECRETO Nº 5631, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara situação calamidade pública no âmbito do Município de Mossoró, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão

comunitária do coronavírus (covid-19) no Município de Mossoró.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Mossoró, situação de calamidade pública no sistema municipal de saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo prazo fixado na Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias para o enfrentamento da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), observadas as orientações das autoridades federais e estaduais de saúde.

§2º Ficam autorizadas a dispensa de licitação, na forma da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e da lei de sua conversão, e a contratação temporária de pessoal, observadas as disposições da Lei municipal n. 3098, de 12 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei municipal n. 3363, de 4 de dezembro de 2015, exclusivamente para o adoção de medidas de prevenção, enfrentamento e combate à Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º Em razão da situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, ficam suspensas, até o dia 23 de abril de 2020, as seguintes atividades no âmbito do Município de Mossoró (prazo alterado para o dia 4 de junho de 2020, pelo Decreto n. 5.675, de 20/05/2020):

I – REVOGADO (revogado pelo Decreto n. 5653, de 14/04/2020)

II – o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

a) agências bancárias;

b) supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres, varejistas e/ou atacadistas, que comercializem alimentos não preparados e mantimentos; (redação dada pelo Decreto n. 5.640, de 01/04/2020)

c) padarias;

d) farmácias, drogarias, laboratórios, distribuidoras de medicamentos e de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres; (redação dada pelo Decreto n. 5.638, de 30/03/2020)

e) postos de gasolina, inclusive suas lojas de conveniências;

f) consultórios, clínicas e hospitais, inclusive veterinários;

g) de venda ou revenda de gás butano;

h) de venda ou revenda de água mineral;

i) comercialização de sal marinho;

j) pet shops, venda de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária, e estabelecimento congêneres, exclusivamente para venda de produtos;

k) transporte coletivo, táxi e mototáxi;

l) hotéis, pensões, abrigos e lugares de abrigo de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou jurídica;

m) serviços fúnebres, velórios e cemitérios, limitando-se as cerimônias funerárias e de sepultamento aos familiares, em quantidade não superior a 10 (dez) pessoas e recomendando-se sua duração não superior a 60 (sessenta) minutos;

n) construção civil e demais serviços previstos no item 7 do art. 60 da Lei complementar municipal n. 96, de 12 de dezembro de 2013.

o) oficinas mecânicas e borracharias, em especial para o suporte de transporte de carga de serviços essenciais nas estradas e rodovias, incluindo o comércio de autopeças e ferramentas. (acrescentado pelo Decreto n. 5.638, de 30/03/2020)

p) serviços de assistência técnica de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e manutenção predial, incluindo elevadores, máquinas e motores; (acrescentado pelo Decreto n. 5.662, de 23/04/2020)

q) óticas e serviços óticos; (acrescentado pelo Decreto n. 5.662, de 23/04/2020)

r) venda de materiais e insumos para a construção civil, incluindo materiais elétricos e ferragens; (acrescentado pelo Decreto n. 5.662, de 23/04/2020)

s) venda, revenda e locação de automóveis, motocicletas e bicicletas; (acrescentado pelo Decreto n. 5.662, de 23/04/2020)

t) serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures, exclusivamente para atendimento com hora marcada. (acrescentado pelo Decreto n. 5.662, de 23/04/2020)

u) produção, distribuição, comercialização e entrega de tecidos e aviamentos. (acrescentado pelo Decreto n.

5.670, de 05/05/2020)

III – os prazos dos processuais de contenciosos administrativos;

IV – o funcionamento do Mercado Central e Mercado Vuco Vuco Lindon Johnson Vieira.

§1º Os estabelecimentos tratados pelo inciso II deverão observar as disposições do Decreto estadual n. 29.541, de 20 de março de 2020.

§2º Os restaurantes, lanchonetes e demais empreendimentos, ainda que não formalizados, que vendam comida pronta, e os estabelecimentos comerciais poderão funcionar de portas fechadas, exclusivamente para realizar vendas para entrega em domicílio ou por encomenda.

§3º. As disposições do caput se aplicam a clubes sociais, clubes de serviço e casas de show.

§4º REVOGADO (revogado pelo Decreto n. 5.675, de 20/05/2020).

§5º Também não sofrerão descontinuidade o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais listadas na Portaria n. 116, de 26 de março de 2020, da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (acrescentado pelo Decreto n. 5.638, de 30/03/2020)

§6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste artigo deverão manter as portas fechadas, sendo permitido apenas a entrega em domicílio (delivery) e pontos de coleta (takeaway), operando exclusivamente por meio do uso de recursos de tecnologia de informação e comunicação (TIC). (acrescentado pelo Decreto n. 5.638, de 30/03/2020)

§7º As atividades e serviços autorizados a funcionar na forma deste artigo deverão manter e se responsabilizar pelo fornecimento de álcool em gel e demais equipamentos de proteção individual para os funcionários e clientes. (acrescentado pelo Decreto n. 5.638, de 30/03/2020)

§8º (acrescentado pelo Decreto n. 5.640, de 01/04/2020) (revogado pelo Decreto n. 5.665, de 24/04/2020)

§9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar abertos ao público deverão: (acrescentado pelo Decreto n. 5.662, de 23/04/2020)

I - controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

a) observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 m² (nove metros quadrados), considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) definir acessos específicos para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento, se possuir mais de uma porta;

e) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;

f) afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras, higiene das mãos e a quantidade máxima de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme o modelo em anexo, no exterior de cada porta de entrada e nas dependências internas, no tamanho mínimo do papel formato A4;

g) disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para organização e controle das filas, nas áreas internas e externas dos estabelecimentos, obedecendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações;

h) somente admitir no interior dos estabelecimentos clientes que utilizem máscaras de que trata o §11, facultada a oferta gratuita de máscara pelo estabelecimento.

II – adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

b) exigir que todos os funcionários e demais colaboradores presentes nos estabelecimentos, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público;

c) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

d) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

e) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70º (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

§10 Os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar não abertos ao público deverão adotar as medidas fixadas no inciso II do §9º e ao seguinte:

I – organizar a retirada dos produtos (takeaway) e comunicar o horário de entrega aos clientes;

II – higienizar as embalagens para entrega;

III – fornecer luvas, máscara e álcool em gel 70% aos

entregadores.

IV – no caso de manipulação de alimentos, fornecer luvas descartáveis para os funcionários.

§11 Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde, especialmente a Nota Informativa n. 3/2020-CGGAP/DES/MS/SAPS/MS.

Art. 3º A Central de Abastecimento Prefeito Raimundo Soares (Mercado da COBAL), o Mercado João Félix (Mercado da Carne e Ave) e o Mercado Pedro Freire da Costa (Mercado do Alto da Conceição) funcionarão observando o disposto no art. 10 do Decreto estadual n. 29.541, de 20 de março de 2020, destinadas unicamente para a comercialização de gêneros alimentícios, sendo vedadas quaisquer outras atividades, e encerrará suas atividades abertas ao público às 12h.

Parágrafo único. O Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico disporá sobre normas específicas para funcionamento dos Mercado de que trata o caput, inclusive sobre acesso e permanência de pessoas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde disporá sobre a instalação, funcionamento e encerramento de barreiras sanitárias, fixas e móveis, visando restringir o acesso terrestre de veículos de quaisquer outras localidades, por meio das vias de acesso ao Município de Mossoró, seja por rodovias federais, estaduais ou estradas vicinais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde disporá sobre a estratégia de execução de campanhas de vacinação fixadas pelo Ministério da Saúde, em cooperação com as autoridades estaduais e federais de saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a celebrar, representando o Município de Mossoró, acordos, convênios e cooperações com órgãos e instituições públicas ou privadas de saúde, inclusive de outros municípios ou Estados, a fim de executar as medidas sanitárias úteis e/ou necessárias para a execução de medidas que possam, dentre outras, evitar, conter, restringir ou interromper o contágio pelo coronavírus COVID-19 no território do Município de Mossoró.

Art. 7º O Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito definirá as medidas de apoio ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e o emprego da Guarda Civil municipal, e fará, se necessário, a interlocução e gestões com as forças de segurança do Estado e da União.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município prestará o apoio prioritário à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito no desempenho das atividades previstas neste Decreto.

Art. 9º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, a realização e a concessão de licenças para realização de shows, feiras, congressos e demais eventos similares, públicos ou privados, gratuitos ou onerosos, em recinto aberto ou fechado ao público, no Município de Mossoró.

Art. 10 O Decreto n. 5630, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º ”

§4º O servidor, em qualquer das condições do caput, deverá indicar a condição na qual se encontra e manifestará:

I – uma das seguintes opções:

a) em continuar trabalhando normalmente;

b) em aderir à hipótese de trabalho, nos moldes do Decreto n. 5623, de 17 de março de 2020, se possível e autorizado pelo Secretário Municipal ao qual estiver subordinado;

c) pelo banco de horas, que serão compensadas oportunamente, após o encerramento da situação de emergência.

II – ciência quanto aos efeitos do §1º do caput.

§5º A manifestação de que trata o §4º será feita mediante modelo em anexo.

§6º As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores e contratados, por qualquer fundamento jurídico, no âmbito das Secretarias Municipais:

I – de Saúde;

II – de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito; e

III – de Desenvolvimento Social e Juventude.”

Art. 11 As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente pelo Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19, de que trata o Decreto n. 5.623, de 17 de março de 2020.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 5.623, de 17 de março de 2020, n. 5.627, de 19 de março de 2020, e n. 5630, de 20 de março de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 23 de março de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ANEXO

ANEXO AO DECRETO N 5630, DE 20 DE MARÇO DE 2020

MANIFESTAÇÃO QUANTO AO REGIME DE TRABALHO, DE ACORDO COM O DECRETO N. 5623, DE 17 DE MARÇO DE 2020

EU, _____, matrícula n. _____, lotado em(na) _____, declaro que me enquadro na seguinte condições estabelecida no art. 1º do Decreto n. 5623, de 17 de março de 2020:

() I - com doenças respiratórias crônicas, hipertensão, diabetes ou outra doença que cause imunodepressão, ou que façam uso permanente de medicamentos imunodepressores;

() II - gestantes;

() III - com filho menor de 1 (um) ano de idade;

() IV - maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Igualmente manifesto, quanto ao regime de trabalho, a seguinte opção:

() a) em continuar trabalhando normalmente;

() b) em aderir à hipótese de trabalho, nos moldes do Decreto n. 5623, de 17 de março de 2020, se possível e autorizado pelo Secretário Municipal ao qual estiver subordinado;

() c) pelo banco de horas, que serão compensadas oportunamente, após o encerramento da situação de emergência;

Também manifesto ciência de que, no prazo de cinco dias úteis após o encerramento da situação de emergência tratada pela Portaria n. 188/2020 do Ministro da Saúde, comprovarei a situação na qual me encontro, acima manifestada, por meio de atestado ou laudo médico, cujo descumprimento implicará na abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Mossoró (RN), em _____, de _____ de 2020.

(assinatura) _____

Nome: _____

Matrícula: _____

DECRETO Nº 5673, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a progressão de profissional da educação pública municipal de Mossoró, de uma classe para outra superior.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 059/2020-PGM/PTrab/BL, de 12 de maio de 2020, da Procuradoria Geral do Município, instruído de decisão judicial, proferido nos autos do Processo nº 0805749-14.2018.8.20.5106, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a promoção da servidora, abaixo identificada, para a Classe X, do cargo efetivo de Professor, Nível III,

CONSIDERANDO, ainda, que a referida servidora se encontra aposentada, nos termos da Portaria nº 066/2014-GP/PREVI, de 06 de maio de 2014, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró - PREVI-MOSSORÓ, e nos termos do art. 10, §2º, da Lei Complementar nº 070, de 26 de abril de 2012, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO REBOUÇAS OLIVEIRA, matrícula nº 967-7, Professora, Nível III, progressão funcional para a Classe X, com valor estabelecido na Tabela I, do Anexo da Lei Complementar nº 160, de 17 de março de 2020.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia do presente decreto à PREVI-MOSSORÓ, para os fins de direito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 15 de maio de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

DECRETO Nº 5675, DE 20 DE MAIO DE 2020

Prorroga as medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020, e n. 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n.

29.542, de 20 de março de 2020, n. 29.556, de 24 de março de 2020, n. 29.583, de 01 de abril de 2020, n. 29.634, de 22 de abril de 2020, e n. 29.668, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) no Município de Mossoró.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Sistema Municipal de Saúde, declarada pelo Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 4 de junho de 2020 o prazo de que trata o art. 2º do Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020.

Art. 2º - Fica revogado o §4º do Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 5.623, de 17 de março de 2020, n. 5.627, de 19 de março de 2020, n. 5630, de 20 de março de 2020, e n. 5631, de 23 de março de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de maio de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO Nº 5676, DE 20 DE MAIO DE 2020

Regulamenta a fiscalização e aplicação de penalidades por desobediência e descumprimento das normas sobre as medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária Federal, estabeleça as sanções respectivas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências – Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.129, de 21 de novembro de 1997, que "tipifica e impõe penalidades às infrações de ordem sanitária";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n. 12, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mossoró e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n. 26, de 8 de dezembro de 2008, que institui o Código de meio ambiente, fixa a política municipal do meio ambiente e cria o Sistema municipal do meio ambiente do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n. 47, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mossoró e dá outras providências;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no Agravo em Recurso Especial n. 594, que reconheceu a competência do órgão que exerce a vigilância sanitária para aplicar multa em caso de infração à legislação sanitária Federal;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n. 29.556, de 24 de março de 2020, n. 29.583, de 01 de abril de 2020, n. 29.634, de 22 de abril de 2020, e n. 29.668, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) no Município de Mossoró.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Sistema Municipal de Saúde, declarada pelo Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a fiscalização e aplicação de penalidades por desobediência e descumprimento das normas sobre as medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao

contágio pelo coronavírus COVID19, especialmente os Decretos n. 5.623, de 17 de março de 2020, n. 5.627, de 19 de março de 2020, n. 5630, de 20 de março de 2020, e n. 5631, de 23 de março de 2020.

Art. 2º São consideradas infrações as ações de descumprimento das medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19, especialmente dos Decretos n. 5.623, de 17 de março de 2020, n. 5.627, de 19 de março de 2020, n. 5630, de 20 de março de 2020, e n. 5631, de 23 de março de 2020, tipificadas nas seguintes leis:

I – infrações sanitárias tipificadas no art. 11, I, II ou XXX, da Lei municipal n. 1.129, de 21 de novembro de 1997, e/ou no art. 10, VII, X, XXIX ou XXXI, da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, conforme o caso;

II – prática abusiva tipificada no art. 39, XIV, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo;

III – infrações contra a ordem urbanística ou ambiental, capituladas nas Leis Complementares Municipais n. 12, de 11 de dezembro de 2006, n. 26, de 8 de dezembro de 2008, e n. 47, de 16 de dezembro de 2010.

§1º - Pelo descumprimento ou pelo cumprimento em desacordo com as normas referidas no caput serão aplicadas as sanções previstas na legislação correspondente.

§2º - As infrações de que trata o inciso I serão aplicadas as multas no valor previsto na Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, atualizadas pela Medida Provisória n. 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, e, conforme o caso, outras sanções previstas nessa Lei e na Lei municipal n. 1.129, de 21 de novembro de 1997.

Art. 3º - A fiscalização das medidas temporárias referidas nos arts. 1º e 2º e o procedimento de sancionamento obedecerá à Lei Municipal n. 1.129, de 21 de novembro de 1997.

§1º - A quantidade de pessoas em cada estabelecimento será considerada como circunstância agravante.

§2º - É facultada à fiscalização fazer o registro fotográfico durante suas atividades, a fim de comprovar a materialidade da infração.

Art. 4º - Serão aplicadas penas para as seguintes condutas:

I – Funcionar o estabelecimento, cuja atividade predominante não estiver autorizada no Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e interdição;

II – Funcionar o estabelecimento autorizado sem fornecimento de equipamentos de proteção individual, máscara e álcool 70º INMP, aos empregados, colaboradores ou clientes: multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescida de R\$ 200,00 por cada funcionário ou colaborador, presente no local, sem o devido equipamento de proteção individual;

III – Admitir cliente ao estabelecimento sem usar máscara: multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mais R\$ 100,00 (cem reais) por cada cliente sem máscara.

IV – Funcionar o estabelecimento em capacidade de pessoas maior do que a quantidade permitida: multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) acrescida de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa excedente.

V – Deixar o estabelecimento de divulgar a quantidade máxima de pessoas permitida no local: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da multa prevista no inciso IV;

§1º - A reincidência será punida com o dobro da multa e suspensão da licença de funcionamento.

§2º - Na hipótese do §1º, será comunicado à Secretaria da Fazenda e à Diretoria de Urbanismo e Meio Ambiente para proceder a fiscalização de ofício do estabelecimento, a fim de averiguar a regularidade tributária e de funcionamento do estabelecimento.

§3º - Os débitos decorrentes das penalidades aplicadas, não quitados na data do seu respectivo vencimento serão encaminhados a Secretaria da Fazenda para inscrição em dívida ativa municipal e demais medidas administrativas para efetiva cobrança.

Art. 4º - O funcionamento de estabelecimento quando não autorizado ou em desacordo com o Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020, será considerado infração, capitulada e punida, por dia de funcionamento, de acordo com o art. 10, XXIX, da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º - A aplicação de multa não elide a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

Art. 6º - Caberá aos agentes dos órgãos municipais, de acordo com a competência legal, a fiscalização e aplicação das sanções, observado o procedimento estabelecido em lei ou regulamento, podendo requisitar o auxílio da Guarda Civil Municipal ou solicitar o apoio Polícia Militar.

Parágrafo único - A falta de atendimento do auxílio ou apoio será comunicado ao Comandante do órgão.

Art. 7º - Para efeito do art. 10 da Lei Municipal n. 1.129, de 21 de novembro de 1997, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a designar servidores, que atendam aos requisitos nela previsto, para realizar a fiscalização das normas de que trata este Decreto.

Art. 8º - A conclusão do processo administrativo que cominar multa ou outras sanções será comunicado ao Ministério Público estadual e ao Ministério Público do

Trabalho.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor em 25 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de maio de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO Nº 5677, DE 20 DE MAIO DE 2020

Institui o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) no Município de Mossoró e dispõe sobre a notificação eletrônica, conforme a Lei Complementar n. 96, de 12 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 246, da Lei Complementar n. 96, de 12 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Mossoró),

D E C R E T A:

Art. 1º - A comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e o sujeito passivo de tributos municipais será efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, disciplinado nos termos deste regulamento.

Parágrafo único - Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - domicílio tributário eletrônico: o ambiente virtual disponível para acesso às comunicações eletrônicas, na área restrita do contribuinte, realizados por meio da rede mundial de computadores, disponibilizado no Portal do Contribuinte, pela página oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: envio de mensagens à distância por meio da rede mundial de computadores;

IV - comunicação eletrônica: toda forma de comunicação efetuada via transmissão eletrônica;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

Art. 2º - O DTE estará disponível via Internet, no endereço www.prefeiturademossoro.com.br, incorporado na Área Restrita da plataforma Portal do Contribuinte, aos usuários previamente cadastrados para o acesso.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda utilizará a comunicação eletrônica para:

I - encaminhar notificações e intimações;

II - cientificar o sujeito passivo de atos administrativos, autos de infração, decisões em recursos fiscais, notificações de lançamento de crédito tributário e de intimações de qualquer natureza;

III - expedir avisos e comunicações em geral.

Parágrafo Único. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento, nos termos deste regulamento.

Art. 4º - O credenciamento e a comunicação eletrônica por meio do DTE é:

I - obrigatório, para:

a) as pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes, que se encontrem com o status "ativo";

b) o sujeito passivo de tributos municipais ou o cidadão, quando ingressarem com processo ou procedimento no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - facultativo, nos demais casos.

Art. 5º - O credenciamento será realizado:

I - voluntariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da vigência deste Decreto, para as pessoas físicas ou jurídicas, elencadas no inciso I, do art. 4º.

II - de ofício, após 30 (trinta) dias da data da vigência do presente Decreto, para as pessoas físicas ou jurídicas, elencadas no inciso I do art. 4º.

§ 1º - O credenciamento será efetivado mediante a aceitação, em caráter irrevogável, do "Termo de Credenciamento ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE", para todas as pessoas físicas ou jurídicas que já possuam prévio cadastro para acesso a Área Restrita da plataforma Portal do Contribuinte;

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas atualmente inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes, que não possuam acesso a Área Restrita, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vigência deste decreto, solicitar voluntariamente o cadastramento no sítio eletrônico da plataforma Portal do Contribuinte (www.prefeiturademossoro.com.br) acarretando a automática e irrevogável adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

§ 3º - A partir da data da vigência deste Decreto, os contribuintes que se inscreverem no Cadastro Mercantil de Contribuintes ficam obrigados a solicitar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do deferimento do pedido, o cadastramento para acesso a Área Restrita da plataforma Portal do Contribuinte, o que acarretará a automática e irrevogável adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

§ 4º - O não cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, ocasionará a aplicação da penalidade

definida no inciso X do art. 118 da Lei Complementar nº 96/2013.

§ 5º - Ao credenciado fica concedido o imediato acesso ao DTE com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 6º - Respeitadas as demais condições deste Decreto e as disposições previstas em normas complementares editadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, as pessoas físicas ou jurídicas não obrigadas ao credenciamento poderão credenciar-se, voluntariamente e a qualquer momento, para uso do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

Art. 7º - Ficam dispensadas da publicação no Jornal Oficial de Mossoró e do encaminhamento via postal as comunicações realizadas por meio do DTE, nos termos deste regulamento.

Art. 8º - Uma vez efetuado o credenciamento, voluntário ou de ofício, do sujeito passivo, as comunicações serão encaminhadas ao DTE, considerando-se efetivada a respectiva ciência:

I - no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, na hipótese de a consulta ter se dado em dia útil;

II - no primeiro dia útil seguinte ao da efetivação da consulta eletrônica, na hipótese de a consulta ter se dado em dia não útil;

§ 1º - Na hipótese da consulta, pelo sujeito passivo não ser efetivada, a comunicação será considerada recebida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do envio da comunicação ao DTE, observado o seguinte:

I - o prazo será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação ao DTE, e incluindo-se o do vencimento;

II - o início da contagem do prazo dar-se-á a partir do 1º (primeiro) dia útil após o envio da comunicação;

III - na hipótese de o encerramento do prazo recair em dia não útil, considera-se efetuada a comunicação no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 2º - A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 3º - O acesso às comunicações registradas no DTE é de exclusiva responsabilidade do credenciado.

§ 4º - Para fins da contagem do prazo e definição da data em que será considerada efetuada a comunicação, conforme previsto no § 1º deste artigo, serão observados os feriados nacionais, bem como os feriados e os pontos facultativos estaduais e os previstos para o Município de Mossoró/RN.

Art. 9º - Quando a comunicação for utilizada para identificar ou encaminhar notificações ou intimações fica excluída a possibilidade de utilização da denúncia espontânea, não se aplicando essa consequência para os casos de expedição de avisos e comunicações em geral.

Art. 10 - Os contribuintes credenciados para uso do DTE, na forma dos artigos 4º e 5º, poderão outorgar poderes a terceiros para acesso ao DTE.

Art. 11 - Considera-se original, para todos os efeitos legais, o documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste regulamento com garantia de autoria, autenticidade e integridade.

§ 1º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos, na forma estabelecida neste regulamento, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º - Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, devem ser preservados, pelo sujeito passivo de tributos municipais, durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 12 - Uma vez credenciado, o contribuinte inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes fica obrigado ao uso do DTE enquanto sua inscrição municipal permanecer ativa, suspensa ou cancelada.

Art. 13 - No interesse da Administração Pública, a comunicação entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o sujeito passivo de tributos municipais poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, observados os procedimentos, prazos e efeitos constantes na legislação pertinente em vigor.

Art. 14 - Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a editar normas complementares para disciplinar o disposto neste Decreto, especialmente a que fixa o prazo de início da obrigatoriedade do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de maio de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

DECRETO Nº 5.674, DE 18 de maio de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 18 de maio de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
10.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				10.000,00
1352	PROMOÇÃO E APOIO E EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DIVERSOS				10.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					
10.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				10.000,00
1354	CHUVA DE BALA E CIDADELA				10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	10.000,00

DECRETO Nº 5.678, DE 20 de maio de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 886.838,81, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 886.838,81 (oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentas e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 20 de maio de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				886.838,81
2097	MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				886.838,81
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16200000	0001	886.838,81

DECRETO Nº 5.679, DE 20 de maio de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.684.834,88 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.684.834,88 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 20 de maio de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.684.834,88
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					1.684.834,88
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS			12110000	0001	791.334,88
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					791.334,88
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			12110000	0001	192.000,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.					192.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12110000	0001	701.500,00
					701.500,00

DECRETO Nº 5.680, DE 20 de maio de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões, trezentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito especial de que trata o artigo anterior, a das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 20 de maio de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.300.000,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO					2.300.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			12140000	0001	2.300.000,00

DECRETO Nº 5.681, DE 20 de maio de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 29.555,00, para os fins que especifica e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 29.555,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 20 de maio de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
18.101 SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO					29.555,00
2410 ARMAMENTO					29.555,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10010000	0001	20.915,00
2659 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA					8.640,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			16300000	0001	8.640,00
Anexo II (Redução)					
18.101 SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO					29.555,00
2405 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO					29.555,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			10010000	0001	6.800,00
2412 FARDAMENTO					7.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10010000	0001	7.000,00
2585 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VÍDEO MONITORAMENTO E COMUNICAÇÕES.					7.115,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10010000	0001	7.115,00
2655 PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS					8.640,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			16300000	0001	8.640,00

PORTARIA Nº 106/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018, e ainda o Decreto nº 4.372, de 17 de julho de 2014,

RESOLVE:

- Art. 1º - CONCEDER ao servidor DYEGO RODRIGO MARTINS DA SILVA VERAS a Função Gratificada I, Símbolo FG I, matrícula nº 116190, detentor do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Mossoró, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 18 de maio de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

PORTARIA Nº 107/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

- Art. 1º - EXONERAR a pedido ANA ANDRÉIA DE OLIVEIRA CUNHA do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 12861-9, vínculo 1, do Quadro Geral de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Mossoró, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 109/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

- Art. 1º - NOMEAR JORIANA DE FREITAS PONTES para o cargo em Comissão de Diretor de Unidade, Símbolo DU, para Direção da Unidade de Integração Cultural, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 32, DE 20 de maio de 2020

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

- Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
- Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 20 de maio de 2020

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO
Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária Anexo I (Acréscimo)	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
18.101 SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO	2660 GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO				173.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16300000	0001	173.000,00
Anexo II (Redução)					173.000,00
18.101 SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO	2660 GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO				173.000,00
	3.3.30.81 DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS		16300000	0001	173.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 696/2020-SEMAD

Dispõe sobre o adicional de insalubridade durante a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, para os servidores e casos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições previstas no art. 22, VII, e 43, X, da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, e considerando o disposto no Decreto n. 1.608, de 19 de novembro de 1997, e na art. 73 de Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Sistema Municipal de Saúde, declarada pelo Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o alto grau de contágio e risco à saúde pela contaminação do coronavírus COVID19,

R E S O L V E:

Art. 1º Durante a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, o adicional de insalubridade de que trata o art. 73 da Lei Complementar n. 29, de 18 de novembro de 2008, passa a ser de 40% (quarenta por cento) para os servidores lotados e/ou em efetivo exercício nas seguintes unidades:

- I – Unidades de Pronto Atendimento - UPA;
- II – Serviço Móvel de Urgência - SAMU; e
- III – Vigilância Sanitária.

Art. 2º O adicional de insalubridade, na forma desta Portaria, não será atribuído nem devido a servidores que estejam em gozo de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, e observará ao seguinte:

- I - será devida apenas enquanto perdurar a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV ou COVID19), declarada pelo Ministério da Saúde;
- II - não gera direito adquirido;
- III - não será incorporada ao salário.

Parágrafo único. Cessada a situação de emergência em decorrência do COVID19, serão restabelecidos os percentuais de insalubridade vigentes na data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mossoró (RN), 19 de maio de 2020.

PEDRO ALMEIDA DUARTE
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Médico Cardiologista, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: DIXON FRADIK MEDEIROS LIMA

VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Médico Cardiologista, em

caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: MANOEL VIEIRA DE OLIVEIRA

VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de ENFERMEIRO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: FERNANDA LETICIA DA COSTA ARAUJO

VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de abril de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de ENFERMEIRO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: EMMANUELLE KADINELLE SILVA DA MOTA

VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de maio de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

PORTARIA Nº 0687/2020 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, alterações posteriores e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal, abaixo identificado, pleiteando interrupção da licença sem remuneração, e com fundamentação legal no art. 99, §1º, da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Regime Jurídico dos servidores públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, a pedido, a partir de 25 de maio de 2020, a interrupção da Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, do servidor Francisco Benicio Cavalcante Junior, matrícula n.º 14.321-9, Guarda Civil Municipal – nível I, lotado na Secretaria Municipal Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, concedida no período de 01 de maio de 2018 à 01 de maio de 2021, conforme Portaria nº 579/2018 - SEMAD, de 26 de abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 13 de maio de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretária de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019-

SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Médico Intervencionista, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: EMMANOEL FELIPE DE LIMA FERREIRA

VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de abril de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

PORTARIA Nº 0694/2020 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, instruído de documento pertinente à conclusão no curso de Especialização em Saúde Mental, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão no curso de Especialização, no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento base, do servidor Francisco Canindé Bezerra de Queiroz, matrícula n.º 14.523-8, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde – Hospital Municipal São Camilo de Lelis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0695/2020 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo qualificada, instruído de documento pertinente à conclusão no curso de Mestre em Saúde e Sociedade, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão no curso de Mestrado, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento base, da servidora Isabele Cantídio Fernandes Diógenes, matrícula n.º 5895-5, ocupante do cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde – AMI – Ambulatório Materno Infantil – Dr. Raimundo Medeiros.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 19 de maio de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020 – SEIMURB**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de retífica do motor do veículo tipo retroscavadeira modelo 3235725G4D45852, motor 3054C com reposição de peças, pertencente a Prefeitura de Mossoró, Secretaria de Infraestrutura., que serão prestados de forma continuada à SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS. Empresa: JODIESEL COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ: 07.501.584/0001-28 Valor: R\$ 30.757,60 Prazo: 06 (seis) meses Data da Assinatura: 13.05.2020 Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita) Assina Pela Contratada: Glauco Lima Verde Luciano

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2019 – SMS

Objeto: A aquisição de equipamentos de informática que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Empresa: EBARA TEC. COM. E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA CNPJ: 04.471.402/0001-25 Valor: R\$ 711.350,00 Prazo: 12 (doze) meses Data da Assinatura: 11.05.2020 Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita) Assina Pela Contratada: Rossini Rainier Dantas de Arruda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019 – SMS

OBJETO: A aquisição de materiais médico hospitalares para atender as necessidades das unidades de saúde. Empresa: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 12.305.387/0001-73 VALOR: R\$ 399.296,17 PRAZO: 12 (doze) meses DATA DA ASSINATURA: 13.05.2020 ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita) ASSINA PELA CONTRATADA: Sidney Carlos de Melo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2019 – SEADRU

OBJETO: A aquisição de uma máquina agrícola referente ao Convênio nº 872179/2018 celebrado entre Município de Mossoró e Governo Federal. Empresa: TLM COMERCIAL EIRELI CNPJ: 24.758.964/0001-61 VALOR: R\$ 145.000,00 PRAZO: 12 (doze) meses DATA DA ASSINATURA: 06.05.2020 ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita) ASSINA PELA CONTRATADA: Rafael Corneo Zaccaron

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2019 – SMS

OBJETO: A contratação de uma empresa especializada em manutenção de relógio de ponto biométrico. Empresa: ATEMAQ – ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS LTDA CNPJ: 70.159.801/0001-80 VALOR: R\$ 17.775,00 PRAZO: 12 (doze) meses DATA DA ASSINATURA: 13.05.2020 ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita) ASSINA PELA CONTRATADA: Clayton José de Oliveira

Termo Autorizativo de Dispensa Dispensa Nº 39/2020 – SEMURB Processo Licitatório Nº 105/2020. Processo de Despesa: 817/2020– SEMURB

Objeto: Contratação de uma empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática. Empresa: Império Digital Comércio e Serviços LTDA - ME CNPJ: 10.229.205/0001-05 Valor R\$ 17.130,00 (dezesete mil cento e trinta reais) Data de Assinatura do Termo e Contrato: 13 de maio de 2020 Assina pela empresa: Lucilene Justino Dantas Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

Termo Autorizativo de Dispensa

Dispensa Nº 38/2020 – SMS Processo Licitatório Nº 104/2020. Processo de Despesa: 840/2020 – SMS Contrato nº 125/2020

Objeto: Contratação, em conformidade com art. 4º da lei 13.979/20, de empresa para fornecimento e instalação de Condicionadores de Ar, destinados a atender as necessidades da Unidade de Campanha instalada na UPA Raimundo Benjamin Franco, em meio à pandemia co COVID-19, possibilitando o desenvolvimento das atividades desta unidade. Empresa: TKS Refrigeração, Serviços e Comércio LTDA CNPJ: 18.210.046/0001-09 Valor R\$ 17.421,55(dezesete mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) Data de Assinatura do Termo e Contrato: 12 de maio de 2020 Assina pela empresa: Thalles Kenedy Silveira Fernandes – Procurador Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

Extrato de Aditivo Aditivo nº 01/2020 Inexigibilidade34/2019 - CGM CONTRATO Nº 236/2019

Objeto: Prorrogação contratual sem reajuste de valor Empresa: Gestão Assessoria Contábil LTDA CNPJ Nº: 25.038.000/0001-01 Valor: 60.000,00 (sessenta mil reais) Vigência: 12 (doze) meses Período: 24 de junho de 2020 a 24 de junho de 2021 Data de assinatura: 15 de maio de 2020 Assina pelo a empresa: Alexandre Almeida de Oliveira Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

No uso das atribuições a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, de acordo com a Lei Complementar 026/2008 Art. 155 III § 2º e § 3º, torna público os referidos Autos de Infrações e Notificações:

AUTO DE INFRAÇÃO SULO NORTE COMBUSTIVEL LTDA FILIAL CNPJ: 10.698.587/0002-99

PROCESSO: Nº 2019-006658/SEM/TEC/AIDM-0758

AUTO DE INFRAÇÃO RAIMUNDO ROSÁ DOS REIS CPF: 156.850.714-34 PROCESSO: Nº 2019-006560/SEM/TEC/AIDM-0752

AUTO DE INFRAÇÃO JOSELITO QUERINO DE LIMA CPF: 322.985.104-82 PROCESSO: Nº 2019-006516/SEM/TEC/AIDM-0747

NOTIFICAÇÃO REBOUÇAS SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 04.995.526/0002-90

PROCESSO: Nº 2019-006338/SEM/TEC/AIDM-1783

AUTO DE INFRAÇÃO CLETO SOARES DA SILVA CNPJ: 40.806.200/0001-50

PROCESSO: Nº 2019-006634/SEM/TEC/AIDM-0757

AUTO DE INFRAÇÃO M E F ROSADO CNPJ: 18.115.189/0001-23

PROCESSO: Nº 2019-006552/SEM/TEC/AIDM-0749

AUTO DE INFRAÇÃO M E F ROSADO CNPJ: 18.115.189/0001-23

PROCESSO: Nº 2019-006553/SEM/TEC/AIDM-0750

AUTO DE INFRAÇÃO M E F ROSADO CNPJ: 18.115.189/0001-23

PROCESSO: Nº 2019-006554/SEM/TEC/AIDM-0751

AUTO DE INFRAÇÃO MANOEL BATISTA DOS SANTOS CPF: 111.071.324-01 PROCESSO: Nº 2019-006349/SEM/TEC/AIDM-0719

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO DA PORTARIA Nº 016/2020- SME/GS

PLANO DE ATIVIDADE REMOTA, EM TEMPOS DE PANDEMIA, PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MOSSORÓ – RN

1. JUSTIFICATIVA
Em tempos de pandemia, em que as unidades educacionais se encontram fechadas, mantendo-se o isolamento social da comunidade escolar, o plano de atividade remota e atividades não presenciais visa contribuir com a construção de rotinas educativas possibilitando o processo de aprendizagem ativo. A equipe da Secretaria Municipal de Educação de Mossoró, em comum acordo com as diretrizes e orientações do Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação), CONSED (Conselho Nacional de Secretários de Educação) construiu o PLANO DE ATIVIDADE REMOTA E ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, EM TEMPOS DE PANDEMIA, PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN, visando apoiar as equipes das unidades educacionais nas ações de planejamento e uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, com foco na aprendizagem e desenvolvimento da criança/aluno.

Como base para a construção do plano, inicialmente, foi realizado um questionário com as 91 unidades educacionais, para o meio do formulário on-line, produzido com o Google Forms, que trouxe a contribuição dos profissionais de educação sobre o documento em menção.

A Secretaria Municipal de Educação esclarece que as estratégias metodológicas tratadas neste documento não se caracterizam, stricto sensu, em metodologias de Educação a Distância (EaD). As estratégias propostas envolvem a oferta de atividades pedagógicas remotas e atividades não presenciais, a partir de diversos meios, recursos e tecnologias comunicacionais e informacionais, tentando superar as limitações de acesso e de participação para a totalidade dos estudantes da rede.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação, por meio das escolas, assume a responsabilidade de construir essas Normas, para que a Rede Pública de Ensino elabore Planos de Atividades, buscando assegurar os princípios da educação pública, laica, plural, democrática, inclusiva e de qualidade previstos do artigo 3º da Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e inciso VII do artigo 206, da Constituição Federal de 1988.

2. OBJETIVO GERAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Apoiar, orientar e acompanhar o planejamento das atividades remotas e atividades não presenciais desenvolvidas pelos profissionais da educação, contribuindo

para a implementação das estratégias de desenvolvimento e de aprendizagem educacional das crianças/alunos das unidades educacionais da rede de ensino.

2.1 OBJETIVO ESPECÍFICO - EDUCAÇÃO INFANTIL

•Colaborar com a construção de atividades a serem desenvolvidas nas rotinas familiares, primando por situações lúdicas e significativas para as crianças, durante o período de isolamento social.

OBS. Considerando a especificidade da Educação Infantil, será elaborado um plano de ação e acompanhamento com as sugestões coletadas das UELs.

As situações e atividades sugeridas constituem atividades orientadas não presenciais, mas não podem ser caracterizadas como situações de ensino remoto. (Plano anexo).

2.2 OBJETIVO ESPECÍFICO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

•Contribuir para o bom desempenho da organização e efetivação do plano de atividades remota que será desenvolvido no âmbito das escolas para a aquisição das habilidades básicas de cada ciclo de aprendizagem dos Anos Iniciais, utilizando a tecnologia da informação e comunicação como caráter complementar respeitando as medidas de quarentena com o isolamento social fomentando o vínculo afetivo escola/família.

2.3 OBJETIVO ESPECÍFICO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS/EJA)

•Colaborar com o Plano de Atividades de Ensino Remoto e Atividades não Presenciais da Rede Municipal que buscará desenvolver competências e habilidades para Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento, por meio da revisão de conteúdo, reforço escolar e atividades complementares para o cumprimento do calendário letivo, a partir do uso das tecnologias de informação e comunicação na tentativa de alcançar todos os estudantes, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

3. ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE ATIVIDADES REMOTAS

●Acolhimento não presencial com os alunos da rede municipal para identificar as estratégias possíveis que atendam a todos os alunos das turmas;

- Registro do planejamento das atividades não presenciais desenvolvidas;
- Compartilhamento de experiências - Planejamento de aulas não presenciais - para serem disponibilizadas entre os professores da rede municipal no Portal desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação "PORTAL DE APRENDIZAGEM COLABORATIVA";
- Construção do Plano de atividades remotas das escolas com base no Plano desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação. Identificando: Objetivo (conforme o nível de ensino); Etapas de implantação; Acompanhamento e monitoramento das atividades remotas; Participação da equipe em formação continuada; Estratégias e Ferramentas a serem utilizadas.

4. ESPECIFICIDADES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

O professor do Atendimento Educacional Especializado e de LIBRAS das Unidades Educacionais e do Centro de Apoio ao Deficiente Visual - CADV participam da etapa do item 3, considerando em seu plano a atuação em 3 dimensões:

1. Ação direta com a criança/aluno com a utilização de estratégias que promovam a acessibilidade à aprendizagem relacionadas a(as) sua(s) necessidade(s) para acompanhamento do ano escolar.
2. Ação colaborativa com o professor da turma do aluno que realiza o AEE, apoiando estratégias que facilitem o processo interativo das aulas oferecidas por este professor, com atenção à acessibilidade ao conteúdo.
3. Ação com a família, no vínculo e em orientações aos familiares que potencializam o desenvolvimento da autonomia e acessibilidade nas ações da criança/aluno. O registro das atividades remotas e não presenciais realizadas pelos professores do AEE, do Programa Libras e do CADV deverá ser sistematizado por meio de documentação pedagógica, tais como registros escritos, acompanhando a frequência de participação da criança/aluno nas ações propostas, bem como através de elaboração de relatórios nos quais poderão ser anexados material utilizado, fotos dos momentos de atividades online, de reuniões virtuais com professores e pais, dentre outros.

5. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES REMOTAS E NÃO PRESENCIAIS REALIZADAS PELOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Em comum acordo com as Diretrizes Educacionais dispostas no Guia Prático para Gestores Educacionais, orientado pela UNIDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação), orientações direcionadas pelo Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, CONSED (Conselho Nacional de Secretários de Educação), a Secretaria Municipal de Educação fará acompanhamento das atividades remotas e não presenciais por meio de:

1. Disponibilização da Plataforma Conviva para o uso dos professores, coordenadores pedagógicos, das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e das escolas para exploração dos conteúdos da Biblioteca Conviva, de cursos, de orientações e de informações on-line e gratuita, como também, para o compartilhamento de experiências, armazenamento e gerenciamento dos planos de atividades remotas da escola e dos planos de atividades pedagógicas desenvolvidas quinzenalmente pelos professores, com o acompanhamento dos coordenadores pedagógicos;
2. Portfólio contendo planejamento de atividades desenvolvidas e registros fotográficos envolvendo as atividades online, elaboração de relatórios para arquivar na unidade Educacional. Esses arquivos vão respaldar quaisquer respostas que tenhamos que elaborar para o Ministério Público, Conselho Municipal de Educação, Sindicatos etc.
3. Oficialização no Sistema I-Educar (em fase de construção) a ser implantado gradativamente, organização do registro do planejamento, contagem de hora atividade e consolidado das atividades individuais por turma e por aluno desenvolvidas por cada professor, contabilização dos percentuais de participação dos estudantes de cada ano escolar na execução e devolutiva das atividades aos professores; em conformidade com a medida provisória Nº 934 de 03 de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprovare:
 - a) participação dos alunos de cada ano/série correspondente ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes mantendo regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;
 - b) avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas, conforme determina o inciso 3º da Instrução Normativa do Conselho Estadual de Educação (CEE).

6. ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ponderando as medidas de quarentena com o isolamento social, garantida pelos entes federados (Federal; Estadual; Municipal) que adotam determinações para os estabelecimentos de ensino públicos e privados, prevendo o desenvolvimento futuro com pessoas saudáveis no estabelecimento da educação.

Visando o que foi determinado na Reunião do Conselho Municipal de Educação, do dia 03 de abril do ano 2020, validar as reuniões do colegiado por videoconferência quando necessário, assim como suas deliberações, haja vista que o Regimento do Conselho Municipal de Educação não prevê orientação para o estado de pandemia nem outro tipo de calamidade pública. Na intencionalidade da organização da dinâmica de atividades escolares que visa construir uma forma de trabalho coerente, de comum acordo, acessível e inclusiva para todos os alunos da rede pública, elucidar o que está proposto nos documentos legais que versam sobre as diretrizes da educação para as faixas etárias no cenário da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

Esse Conselho se propõe:

- Emitir parecer sobre o Plano de Atividade Remota para as escolas públicas municipais;
- Instruir e orientar a Rede de Ensino Pública quando assim for consultado;
- Auxiliar o processo de planejamento do Plano de Atividade Remota;
- Acompanhar o processo do exercício das atividades desse documento para a inclusão de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino;
- Desenvolver esforços para melhorar a qualidade do ensino por meio do plano em menção, adotando medidas adequadas para ajudar na aplicabilidade;
- Convidar, quando necessário, os responsáveis competentes para explicitar a condução do plano em menção, visando acompanhar o resultado dessa ação para entender como impactou no desempenho da educação dos discentes da Rede Municipal de Ensino e de suas famílias.

7. FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL

a) Desenvolver com a equipe de professores-formadores do Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal (NTM) cursos e oficinas promovidos a distância para trabalhar os recursos digitais indicados pelos professores da rede municipal no diagnóstico das escolas: WhatsApp, MSN, Ferramentas Google, organização e produção do material digital a ser disponibilizado para os alunos.

b) Promover cursos e oficinas para a construção gradativa da sala de aula virtual por escola, com a ferramenta Google Sala de Aula, que disponibiliza um ambiente virtual de sala por turma para facilitar a organização do material virtual a ser trabalhado com os alunos, correção e avaliação das atividades.

8. ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGENS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES REMOTAS

Em respeito às sugestões organizadas pelas equipes escolares, via diagnóstico, fica definido como parâmetro de oferta as seguintes estratégias de aprendizagens: Grupos de WhatsApp por turma, MSN via celular ou grupo de redes sociais pessoais ou institucionais, como: Youtube, Vimeo, Facebook, Instagram, WhatsApp, etc.

O que é? Criação de um grupo de WhatsApp e/ou outro grupo da rede social por turma, e quando não possuir acesso a Internet fazer o uso das mensagens via linha telefônica para buscar a comunicação com os educandos e familiares, e para o envio das atividades pedagógicas remotas.

E-mail coletivo - Armazenamento em nuvem O que é? Criação de um e-mail coletivo para facilitar a comunicação e o armazenamento das turmas, envio de materiais digitais e o armazenamento no drive virtual. Rede colaborativa de aprendizagem - compartilhar planos de atividade remota

O que é? Criação de um portal desenvolvido pela Secretaria de Educação para os professores da rede municipal compartilharem o plano de aula com as atividades desenvolvidas no ensino não presencial. O repositório do Portal de Aprendizagem Colaborativa da rede municipal será um espaço para a troca de experiência e comunicação entre os professores da rede municipal. O material pode ser produzido através dos videoaulas gravadas e disponíveis; aulas ao vivo transmitidas pelas redes sociais; conteúdos digitais e recursos disponíveis em vários formatos, com atenção para as especificidades dos estudantes da rede com necessidades educacionais especializadas.

O que é? Criação e compartilhamento de conteúdo educacional em videoaulas gravadas ou ao vivo, por meio de perfis em redes sociais pessoais ou institucionais, que podem ser Youtube, Vimeo, Facebook, Instagram, WhatsApp e etc.

Compartilhamento de conteúdo e recursos digitais em diferentes formatos (imagem, texto, games, vídeos, questionários, quizzes) por meio de ambientes on-line específicos para desenvolver e apoiar a aprendizagem dos estudantes.

Envio de material impresso com conteúdo educacional O que é?

Envio do livro didático, livro paradidático e elaboração de material impresso com conteúdo educacional para encaminhar a residência da criança/aluno, permitindo a realização de atividades de maneira autônoma. Esse tipo de estratégia já vem sendo utilizada por alguns municípios do Brasil afóra e tem dado bons resultados atendendo, principalmente, os alunos da zona rural e da educação infantil com os chamados kits de atividades escolares. O estudante recebe o kit com orientações

do professor de como deve realizar as atividades. Alguns municípios têm criado pontos de apoio, além da escola, para entrega do material para os estudantes e responsáveis.

IV FECIRME - Feira de Ciência da Rede Municipal de Ensino

Feira de Ciências não presencial O que é?

Feira de Ciências da Rede Municipal de Ensino que objetiva incentivar a iniciação da prática Científica entre os alunos.

O evento acontecerá no modo não presencial, as apresentações dos projetos serão transmitidas em lives, ao vivo pelas redes sociais.

8.1 RECURSOS DIGITAIS DISPONÍVEIS, QUE PODEMAPOIAR PROFESSORES NA ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E SITUAÇÕES LÚDICAS

Dentre as muitas ferramentas educacionais, a Secretaria Municipal de Educação construiu e selecionou alguns recursos digitais disponíveis na rede gratuitamente, que podem servir de apoio aos educadores na organização das atividades domiciliares/remotas, bem como às/aos estudantes.:

PORTAL - REDE COLABORATIVA DE APRENDIZAGEM

Desenvolvido pela Secretaria de Educação em parceria com o Núcleo de Tecnologia Educacional (NTM) para tecer uma rede com repositório de atividades e planos de aulas construídos e desenvolvidos pelos professores da rede. O portal também disponibiliza uma lista de sites e portais da educação, além do canal de comunicação entre professores da rede, escola e secretaria de educação, com o link "Precisa de ajuda?" e o "Fórum" para troca de experiência e ajuda colaborativa.

Acesso: <http://sme-aprendizagemcolaborativa.com.br> Google Classroom "Google Sala de Aula" - é um serviço desenvolvido para escolas que visam simplificar, distribuir e avaliar tarefas virtualmente.

Acesso: <http://classroom.google.com> Google Forms é uma das aplicações do Google que lhe permite criar questionários e exercícios adaptativos e com correção automática.

Acesso: <https://forms.google.com> Youtube Edu - Espaço produzido em parceria com a Fundação Lemann que disponibiliza aulas em vídeo. Espaço Fique em casa e estude #comigo.

Acesso: https://www.youtube.com/channel/UCs_n045yHUI-CR2s8Ajlwg/playlists

Portal do Professor - MEC - Esse portal é um espaço para você professor acessar sugestões de planos de aula, baixar mídias de apoio, ter notícias sobre educação e iniciativas do MEC ou até mesmo compartilhar um plano de aula, participar de uma discussão ou fazer um curso. Acesso: <http://portal.doprofessor.mec.gov.br> Plataforma MEC de Recursos Educacionais Digitais - Encontre e compartilhe vídeos, animações e muitos outros Recursos.

Acesso: <https://plataformaintegrada.mec.gov.br/> Brasil Escola - Portal da Educação com conteúdo por disciplina, exercícios, canal kids e informações atualizadas. Acesso: <https://brasilescuela.uol.com.br/> Nova Escola - Revista eletrônica que disponibiliza planos de aulas com atividades pedagógicas que envolvem várias ferramentas digitais.

Acesso: <https://novaescola.org.br/> AprendiZap- Portal que disponibiliza o cadastro para receber conteúdos e exercícios gratuitos no WhatsApp. Material produzido para o estudo durante o período de quarentena do Covid-19.

Acesso: <https://www.aprendizap.com.br/> Diversa - Educação Inclusiva na prática Acesso: <https://diversa.org.br/>

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: MEC, 1996.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE-CP nº 5, de 28 de abril de 2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília, DF: CNE, 2020.
- UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. Guia prático para gestores educacionais: estratégias de aprendizagem remota para secretarias de educação do m em tempos de pandemia. Natal: UNIDIME, 2020. Disponível em: <https://m.undime.org.br/uploads/documentos/phpcUI49p_5e9d850411401.pdf>. Acesso em: 30 de abril de 2020.
- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER. Portaria-SEI nº 184, de 04 de maio de 2020. Dispõe sobre as Normas para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não presenciais na Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, em regime excepcional e transitório, durante o período de isolamento social motivado pela pandemia da COVID-19. Natal: SEEC, 2020.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Portaria-SME nº 016, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre as Normas para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não

presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de Mossoró RN, em regime extraordinário e transitório, durante o período de isolamento social ocasionado pela pandemia da COVID-19. Mossoró: SME, 2020.

10. ANEXOS
 ANEXO 01 - PLANO DE AÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL ANEXO 02 – ROTEIRO DO PLANO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
 ANEXO 03- ROTEIRO DO PLANO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS)
 ANEXO 04 – ROTEIRO DO PLANO PARA O AEE/ PROGRAMA LIBRAS/CADV
 ANEXO 01:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 GERÊNCIA EXECUTIVA PEDAGÓGICA
 DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
 PLANO DE AÇÃO E ACOMPANHAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL
 APRESENTAÇÃO

O Plano de Ação e Acompanhamento da Educação Infantil, visa acolher e apoiar os pais ou responsáveis no compartilhamento de situações e atividades que fortaleçam os vínculos familiares, o respeito e acolhimento às crianças, bem como apoiar as equipes das unidades nas ações sugeridas que envolvam brincadeiras, jogos, músicas infantis, leitura de histórias e outras atividades expressivas, neste momento de pandemia.

É importante envolver as crianças em situações que respeitem suas singularidades, que os pais ou responsáveis sejam orientados, de forma simples e clara com sugestões, mesmo em período do distanciamento social, de atividades e situações em que a criança vivencie experiências educativas e que não percam o vínculo com seus professores, pois entendemos que:

[...] a infância é, ao mesmo tempo, uma “categoria geracional” – uma classe à qual pertencem os humanos de uma certa idade – mas também um grupo social composto por sujeitos com características próprias – as crianças – que vivem e agem no mundo e deixam suas marcas, produzem modos próprios de ser e estar no mundo, de entender, de agir, de pensar, de sentir, de dizer. Esses modos são marcados pela ludicidade, pela imaginação, pela brincadeira – que se distinguem dos modos “adultos” de verem o mundo, as crianças e a si próprios. (UBARANA e LOPES, 2012, p.3).

Nesta perspectiva, consideramos que mesmo em casa, o desenvolvimento infantil pode ser motivado por meio de situações e atividades significativas realizadas no contexto familiar, envolvendo a ludicidade, a imaginação e a brincadeira, com a colaboração e o apoio dos professores, sugestões de acesso à comunicação entre ambas as partes, como também sugestões de atividades não presenciais que promovam o envolvimento da família.

OBJETIVO GERAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Apoiar, orientar e acompanhar o planejamento das Atividades Remotas e atividades não presenciais desenvolvidas pelos profissionais da educação, contribuindo para a implementação das estratégias de desenvolvimento e de aprendizagem educacional das crianças/alunos das unidades educacionais da rede de ensino.

Objetivos Específicos da Educação Infantil
 • Estimular o diálogo frequente, acolher e respeitar com as famílias das crianças matriculadas em creche e pré-escola, apoiando ações e situações que favoreçam os vínculos afetivos.

• Colaborar com a construção de atividades a serem desenvolvidas no contexto familiar, primando por situações lúdicas e significativas para as crianças, durante o período de isolamento social.

• Observação - As situações e atividades sugeridas neste plano, constituem atividades orientadas não presenciais, porém não podem ser caracterizadas como situações de ensino remoto, devido a especificidade da Educação Infantil.

IMPORTANTE PARA O MOMENTO VIVENCIADO
 • Estreitar e fortalecer os vínculos já existentes, com as famílias e as crianças;

• Estimular trocas com as crianças da mesma turma;
 • Conhecer como elas estão enfrentando essa situação de distanciamento social;

• Sugerir brincadeiras, confecção de brinquedos, danças, conversas, contação de histórias, jogos, músicas, atividades de movimento, entre outras, para realizar com as crianças, destacando a necessidade de considerar o que as crianças apreciam, promovendo possibilidades de conhecer, brincar, explorar, participar, expressar e conhecer-se.

• Possibilitar canais de escuta aos professores, pais ou responsáveis, com objetivo de apoiá-los.

ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM
 Em respeito às sugestões organizadas pelas equipes escolares via diagnóstico fica definido como parâmetro de oferta as seguintes estratégias de aprendizagens:
 O que é?

Criação de um grupo de WhatsApp e ou outro grupo da rede social por turma e quando não possuir acesso à Internet fazer o uso das mensagens via linha telefônica para buscar a comunicação com os educandos e familiares, e para o envio e compartilhamento das situações e atividades aos pais ou responsáveis.

Grupos de WhatsApp por turma, MSN via celular ou grupo de redes sociais pessoais ou institucionais, como: Youtube, Video, Facebook, Instagram, WhatsApp, etc. Recursos digitais disponíveis, que podem apoiar professores na organização de atividades e situações lúdicas

Dentre as muitas ferramentas educacionais, a Secretaria Municipal de Educação construiu e selecionou alguns recursos digitais disponíveis na rede gratuitamente, que podem servir de apoio aos educadores, pais ou responsáveis:

PORTAL - REDE COLABORATIVA DE APRENDIZAGEM

Desenvolvido pela Secretaria de Educação em parceria com o Núcleo de Tecnologia Educacional (NTM) para tecer uma rede com repositório de atividades e situações construídas pelos professores da rede. O portal também disponibiliza uma lista de sites e portais da educação, além do canal de comunicação entre professores da rede, escola e secretaria de educação, com o link “Precisa de ajuda?” e o “Fórum” para troca de experiência e ajuda colaborativa.

Acesso: <http://sme-aprendizagemcolaborativa.com.br>
CANAL YOUTUBE E O CANAL PODCAST - UNICEF - “DEIXA QUE EU CONTO”

Um lugar para ouvir histórias, brincar, aprender e se divertir. É esse o “Deixa que eu conto”, podcast e o canal Youtube criado pelo UNICEF para conversar com crianças e famílias em todo o Brasil. Os episódios são apresentados pela cantora, compositora e contadora de histórias pernambucana Carol Levy e pela escritora e contadora de histórias paulista Kiara Terra. Todos os episódios foram pensados com foco no desenvolvimento infantil, trazendo conteúdos diversos que podem ajudar crianças e famílias neste momento de isolamento social.

Acesso ao Canal Youtube:
https://www.youtube.com/playlist?list=PLg5lHsO15bLX4en3Jnb0i5NAtDqjWE_

Acesso ao PODCAST:
<https://open.spotify.com/show/090c11E8G1mOzjdpcygrXo?si=-E-sN-b3RkWkwW00erST0w>

Atividades com o envolvimento das famílias sugeridas pelas equipes pedagógicas das Unidades de Educação Infantil

• Construção do Mini Álbum Familiar, com registros dos melhores momentos da quarentena.

• Atividades desafiadoras: colocar cadação no tênis, amarrar sapato, abotoar sandália, vestir-se sozinho.

• Diário ilustrado da quarentena

• Ajudante do dia, inserir a criança em pequenas tarefas do dia a dia, registrando o que foi realizado.

• Vídeo explicando de forma acessível e criativa esse processo de pandemia.

• Compartilhar e vivenciar com as crianças brincadeiras antigas como: amarelinha, pula corda, cantigas de rodas.

• Quadro de rotina: confeccionado junto com as crianças (que as crianças produzam desenhos para representar cada atividade, como exemplo, hora da história, hora do desenho, de descansar, da higiene, que elas possam desenhar algo relacionado).

• Incentivar a produção de desenhos a partir de várias situações e fazer com que a criança se divirtam com suas produções.

• Convidar os professores para colaborar com a elaboração de uma contação de história em vídeos para a Plataforma.

• Cantar, dançar ou simplesmente escutar músicas do repertório infantil.

Outras sugestões
 1- Revisitar Memórias: Reunir todos da casa para olhar o álbum de fotos da família, ou mesmo ver as fotos que estão no celular ou computador. Assim, poderão conversar sobre as imagens que a família tem registrado. Poderão perguntar se lembram do que aconteceu no dia que foi feito o registro. Exemplo: Uma foto da família em um momento especial. Perguntar se a criança lembra o que aconteceu neste dia e deixá-la contar.

2- Brincadeiras: É muito bom brincar! Que tal aproveitar este momento para brincar? Afinal, estamos com um pouco mais de tempo juntos. Pode ser no quintal ou até mesmo dentro de casa. Podemos inclusive fazer troca de brincadeiras, o responsável pode ensinar para a criança uma brincadeira de antigamente e a criança pode explicar uma brincadeira que conheceu na escola ou mesmo tenha aprendido de outra forma, que seu responsável não conhecia, assim trocam saberes e se divertem.

3- Jogos: O jogo estimula o raciocínio e a agilidade. Vamos jogar? Pode ser com jogo de tabuleiro (dama), dominó, pega vareta, bingo, como também jogos de aplicativos educativos para a idade.

4- Construindo a rotina: É importante para a criança saber o que vai acontecer durante o dia, assim ela não fica ansiosa e é possível a família manter uma organização do tempo/espço do seu lar. Fazer essa tarefa junto com a criança se torna mais interessante, ela sugere o que gostaria de brincar, como também ela pode receber sugestões, não só em termos de brincadeiras, como também pode auxiliar em algumas atividades da casa como por exemplo: arrumar os seus brinquedos.

5- Histórias infantis: Era uma vez... Ao ouvir essa frase

já sabemos, o encanto vai começar, pois a história infantil desperta a curiosidade, possibilita a imaginação, o pensamento e a construção da autonomia. Que tal ler uma historinha? Pode ser de um livro que já tenha em casa e que faz tempo que não o lê, como também deixar que a criança conte a história, da forma que souber. Outra opção também é reunir a família para brincar de contar histórias.

6- Músicas Infantis: Ouvir uma música ou cantar? Seja qual for a opção elas divertem, pois muitas das músicas para esta faixa etária (até cinco anos de idade) trazem de alguma forma uma brincadeira, exploram o movimento corporal, favorece o desenvolvimento da sensibilidade e do senso rítmico. Cantar e brincar de atirar o pau no gato, não só com os irmãos, mas com a família também é muito legal. Cantar e brincar com cantigas de roda, músicas de ninar ou outras canções do repertório infantil são prazerosas para as crianças.

ORIENTAÇÃO SOBRE O REGISTRO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

• Importante o registro das atividades não presenciais sugeridas ou orientadas pelos professores para compor um portfólio neste período de distanciamento social;

• As sugestões de atividades e situações, devem ser planejadas no coletivo da Unidade Educacional;

• Contar com a colaboração dos gestores e supervisores nesse processo.

• Esses registros serão anexados na Plataforma CONVIVA, pela Unidade.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA
 UBARANA, Adélia Dieb; LOPES, Denise Maria de Carvalho. Infância, desenvolvimento da criança e educação infantil. In: UFRN/NEL. Curso de Aperfeiçoamento em Campos de experiências e saberes e ação pedagógica na Educação Infantil. Texto Didático do Módulo II. 2012 (no prelo).

ANEXO 02:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 GERÊNCIA EXECUTIVA PEDAGÓGICA
 UNIDADE EDUCACIONAL: _____
 PLANO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

REGISTRO DO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE NÃO PRESENCIAL
 PROFESSOR(A): TURMA:
 ATIVIDADE: NÚMERO DE CRIANÇAS ENVOLVIDAS:
 PERÍODO:

OBJETIVOS:
 BREVE RELATO DE COMO A ATIVIDADE OU A SITUAÇÃO FOI DESENVOLVIDA:

RECURSOS UTILIZADOS: (Inserir nas atividades o link do aplicativo utilizado, ou anexar a mídia produzida (texto, vídeo, gifs, imagens...))

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:
 Assinatura do Responsável:

ANEXO 03:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 GERÊNCIA EXECUTIVA PEDAGÓGICA
 UNIDADE UCACIONAL: _____
 PLANO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS)

PLANO DE AULA COM ATIVIDADE REMOTA OU ATIVIDADE NÃO PRESENCIAL
 DISCIPLINA: PROFESSOR:
 TURMA: TURNO:

INÍCIO: PREVISÃO DE TÉRMINO:
 SITUAÇÃO:

CONTEÚDOS ABORDADOS:
 OBJETIVOS DA AULA:

METODOLOGIA, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E OS RECURSOS UTILIZADOS:

(Inserir nas atividades o link do aplicativo utilizado ou anexar no e-mail a mídia produzida (texto, vídeo, gifs, imagens).
 QUANTOS ALUNOS/AS PARTICIPARAM DA AULA (Percentual):

RESULTADOS ESPERADOS:
 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

Assinatura do Responsável:

ANEXO 04:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 GERÊNCIA EXECUTIVA PEDAGÓGICA
 UNIDADE EDUCACIONAL: _____
 PLANO PARA O AEE/PROGRAMA LIBRAS/CADV

PLANO DE ATIVIDADE REMOTA OU ATIVIDADE NÃO PRESENCIAL
 PROFESSOR(A):
 ALUNO(A):

DEFICIÊNCIA: TURNO:
 ANO ESCOLAR: INÍCIO: PREVISÃO DE TÉRMINO:

SITUAÇÃO:
 CONTEÚDOS: (O conteúdo aqui pode ter abrangência em 3 dimensões: - com o aluno; com o professor de sala de aula; com a família com o Foco voltado para a acessibilidade à aprendizagem.

COM O ALUNO:
 COM O PROFESSOR:

COM A FAMÍLIA:

OBJETIVOS:

METODOLOGIA, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E OS RECURSOS UTILIZADOS: (Inserir nas atividades o link do aplicativo utilizado ou anexar no e-mail a mídia produzida (texto, vídeo, gifs, imagens,...))

RESULTADOS ESPERADOS:

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

Assinatura do Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 019/2020-SMDSJ

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no I, art. 89, da Lei Orgânica do Município e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Resolve:

Art. 1º Nomear como Gestora MARIA LUSIENE FREIRE COSTA, matrícula nº 52164-1, e como Fiscal MARIA OZENI MORAIS DE SOUZA, matrícula nº 9271-1, do contrato abaixo discriminado, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de mão-de-obra terceirizada.

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº: 111/2020

CONTRATADA: ATHOS ASSESSORIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI- CNPJ: 11.774.942/0001-43
Valor total do Contrato: R\$ 848.263,04 (oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

Art. 2º A Gestora e a Fiscal, ora nomeadas, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Fica garantido a Gestora e a Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Mossoró, RN, 13 de maio de 2020.

Lorena Ciarlini Rosado Teixeira
Secretária

PORTARIA Nº 020/2020-SMDSJ

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e pelo Decreto Municipal nº 5086, de 27 de junho de 2017, que institui normas para Parcerias Voluntárias com Organizações da Sociedade Civil. Resolve:

Art. 1º Nomear como Gestor o servidor RAILTON GURGEL DA NÓBREGA, matrícula nº 3477-4, e como Fiscal, a servidora MARIA LUSIENE FREIRE COSTA, matrícula nº 5216-4, cujo objeto é a locação de imóvel ao funcionamento do CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS BELO HORIZONTE.

CONTRATO Nº 114/2020

LOCADOR: RAPHAELA SOARES ALBUQUERQUE GUIMARÃES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Art. 2º O Gestor e a Fiscal, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à unidade competente,

após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Fica garantido ao Gestor e a Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Mossoró, RN, 18 de maio de 2020.

Lorena Ciarlini Rosado Teixeira
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 004/2020-SIND/SESEM

Presidente: Alci Diniz de Souza, matrícula nº 509.974-9, Diretor Executivo/SESEM

Secretários: Evangelista de Alencar Rebouças, matrícula nº 143.677-2, GCM/SESEM

Edwardo Vinicius de Sales Alves, matrícula nº 506952-9, GCM/SESEM

Sindicado: Magno Lopes do Nascimento, matrícula nº 14.065-1, Agente de Trânsito/SESEM

Interessado: Administração Pública

Referência: Portaria nº 007/2020-SESEM-SINDICÂNCIA Nº 003/2020.

I – FATO OBJETO DA APURAÇÃO

Reclamação encaminhada a Comissão de Procedimentos Administrativos SINDICÂNCIA através da portaria nº 007/2020-SESEM, memorando nº 003/2020-SESEM, e demais documentos juntados a presente portaria, para apurar materialidade de possíveis ilícitos cometidos pelo servidor de nome ATT Magno Lopes do Nascimento, ficando assim os fatos comprovados podendo caracterizar transgressões disciplinares, conforme Lei Complementar nº 038 de 14.12.2009 e Lei Complementar nº 029 de 16.12.2008, portanto, sendo necessária apuração das responsabilidades dos fatos.

II – SOLUÇÃO Analisando os presentes autos, RESOLVO:

Concordar com o parecer ofertado pela a Comissão de Procedimentos Administrativos, no sentido de ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em relação ao sindicado servidor agente de trânsito de nome Magno Lopes do Nascimento, matrícula nº 14.065-1, por não se vislumbrar cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado, por tanto, não ter ficado comprovado culpa ou dolo, nem mesmo ter praticado crime de natureza penal ou Improbidade Administrativa, assim, não tendo o sindicado contribuídos para nenhuma prática ilícita, opino pelo arquivamento da presente sindicância, por ter ficado comprovado a inexistência de falta funcional;

Remeter os presentes autos através da SESEM, para que sejam encaminhados à Assessoria Administrativa do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de publicação e arquivamento;

Publique-se em JOM.

Mossoró/RN, 20 de maio de 2020.

Antônio Adalberto de Oliveira Jales
Diretor Executivo de Mobilidade Urbana e Trânsito

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que, nesta data, transitou em julgado, nos termos dos artigos 34 e seguintes da Lei Complementar Nº 038 de 14 de dezembro de 2009, Regimento Disciplinar Interno (RDI), dos Agentes de Fiscalização de Trânsito de Mossoró, a NOTA DE PUNIÇÃO Nº 001/2020, publicada no JOM em 17.04.2020, ofertada pelo Diretor Executivo de Mobilidade Urbana e Trânsito, nos autos da sindicância instaurada pela Portaria nº 037/2020-SIND-SESEM, em desfavor do servidor de nome AGENTE DE TRÂNSITO KLENILSON AZEVEDO DE CARVALHO, matrícula nº 13663-8, pertencente a Diretor Executivo de Mobilidade Urbana e Trânsito, haja vista o sindicado ter sido notificado da ciente da punição disciplinar de advertência verbal no dia 08.05.2020, e não ter apresentado recurso ao superior hierárquico até esta data, momento em que se esgotaram as possibilidades de entrar com recurso contra a decisão proferida, DADA E PASSADA, nesta sede em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2020.

Mossoró/RN, 20 de maio de 2020.

Antônio Adalberto de Oliveira Jales
Diretor Executivo de Mobilidade Urbana e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA nº 167/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora TARCIANA DANTAS NOGUEIRA DUARTE, Matrícula: 509703-7, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do contrato nº 51/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, para aquisição de medicamentos psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró. Referente a Pregão Presencial nº 59/2019 SMS

Art. 2º - Designar a servidora ALINE FERNANDES CARLOS DE PAIVA, matrícula nº 5095611-2, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do contrato nº 51/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, para aquisição de medicamentos psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró. Referente a Pregão Presencial nº 59/2019 SMS

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró/RN, 20 de maio de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 163/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº1884/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e COMUNIDADE DE SAÚDE DE MOSSORÓ, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUÇAS OLIVEIRA, Matrícula: 79425, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº1884/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e COMUNIDADE DE SAÚDE DE MOSSORÓ, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró/RN, 18 de Maio de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 162/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº574/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CLÍNICA DE TERAPIA OCUPACIONAL LTDA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUÇAS OLIVEIRA, Matrícula: 79425, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº574/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CLÍNICA DE TERAPIA OCUPACIONAL LTDA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró/RN, 18 de Maio de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 161/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA LUANA CORREIA LIMA RODRIGUES DE MEDEIROS Matrícula: 131733, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do contrato nº 95/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e MONDIAL MODULARES, para locação de Unidades Modulares Termo Acústico para ampliação dos leitos clínicos que serão destinados aos pacientes com diagnóstico de síndrome respiratória grave, sendo estes localizados na UPA Raimundo Benjamim Franco – UPA do BH.

Art. 2º - Designar a servidora JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Matrícula: 5092027, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do contrato nº 95/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e MONDIAL MODULARES, para locação de Unidades Modulares Termo Acústico para ampliação dos leitos clínicos que serão destinados aos pacientes com diagnóstico de síndrome respiratória grave, sendo estes localizados na UPA Raimundo Benjamim Franco – UPA do BH.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Maio de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 160/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº587/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e FUNDAÇÃO DR.JOSE VIEIRA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUÇAS OLIVEIRA, Matrícula: 79425, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº587/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e FUNDAÇÃO DR.JOSE VIEIRA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Maio de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 159/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº576/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CLÍNICA E LABORATÓRIO EXAME LTDA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUÇAS OLIVEIRA, Matrícula: 79425, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº585/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CLÍNICA E LABORATÓRIO EXAME LTDA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró/RN, 18 de Maio de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 158/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº585/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e HOSPITAL GERAL DE OFTALMOCENTRO LTDA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUÇAS OLIVEIRA, Matrícula: 79425, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº585/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e HOSPITAL GERAL DE OFTALMOCENTRO LTDA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Maio de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 157/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº586/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e JOSE MARTINS DE VASCONCELOS NETO - ME, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUÇAS OLIVEIRA, Matrícula: 79425, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº586/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e JOSE MARTINS DE VASCONCELOS NETO - ME, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Maio de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 154/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº729/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CLÍNICA OTORRINOLARINGOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA-EPP, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUÇAS OLIVEIRA, Matrícula: 79425, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº729/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CLÍNICA OTORRINOLARINGOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA-EPP, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró/RN, 18 de Maio de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 156/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº569/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CENTRO DE ULTRA SONOGRAFIA E ANL. CLI. LTDA- EPP, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUÇAS OLIVEIRA, Matrícula: 79425, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº569/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CENTRO DE ULTRA SONOGRAFIA E ANL. CLI. LTDA- EPP, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Maio de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 155/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº572/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e OFTALMOCENTRO DE MOSSORÓ LTDA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUÇAS OLIVEIRA, Matrícula: 79425, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do processo Indenizatório nº572/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e OFTALMOCENTRO DE MOSSORÓ LTDA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Objeto da Concorrência nº 29/2015-SMS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Maio de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 153/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do contrato nº 48/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CARDIODIAGNÓSTICO LTDA, para unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia e Neurocirurgia; Portaria SAS nº1412/2012 habilitada em Unidade de Terapia Intensiva; Portaria nº689/2014 que habilita em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e cuidados prolongados; Termo de Cooperação Técnico Financeiro – TCTF, firmado entre a Secretária de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN e a Secretária Municipal de Saúde – SMS de Mossoró.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUÇAS OLIVEIRA, Matrícula: 79425, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do contrato nº 48/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e CARDIODIAGNÓSTICO LTDA, para unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia e Neurocirurgia; Portaria SAS nº1412/2012 habilitada em Unidade de Terapia Intensiva; Portaria nº689/2014 que habilita em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e cuidados prolongados; Termo de Cooperação Técnico Financeiro – TCTF, firmado entre a Secretária de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN e a Secretária Municipal de Saúde – SMS de Mossoró.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Maio de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA nº 150/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do contrato nº 06/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA, para unidades especializadas para disponibilização de 10(dez) leitos de UTI Adulto, conforme portaria MS nº3405 de 17 de Dezembro de 2019.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUÇAS OLIVEIRA, Matrícula: 79425, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do contrato nº 06/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA, para unidades especializadas para disponibilização de 10(dez) leitos de UTI Adulto, conforme portaria MS nº3405 de 17 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 18 de Maio de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 103/2020 – SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora OZIDÁLIA DANTAS MONTE, Auxiliar de Saúde Bucal, com lotação na Equipe 102 da UBS Marcos Raimundo, enquanto perdurar a validade do Contrato de Prestação de Serviço por meio do referido PSS.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2020.

Mossoró-RN, 19 de Maio de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 165/2020 – SMS
Republicada por Incorreção de Material

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor WEDNEY LIVÂNIO DE SOUZA, matrícula: 0124230, vínculo 1, Cargo: Médico, para exercer a função de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência da Atenção Especializada de Saúde Municipal.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 19 de Maio de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde



EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

JACQUELINE DE SOUZA AMARAL
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR